

**Decreto Nº 24.839, de 6 de Março de 1986.**

Dispõe sobre o reenquadramento do Rio Jundiá-Mirim e seus afluentes na classificação prevista no Anexo do Decreto nº 10.755, de 22 de novembro de 1977

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, combinado com o inciso II do artigo 15 da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, Decreta:

**Artigo 1 .º** - Fica acrescentado ao item 1. Corpos de Água Pertencentes à Classe 1, do Anexo a que se refere o Decreto nº 10.755, de 22 de novembro de 1977, o subitem 1.4-A, com a seguinte redação:

"1.4-A - Da Bacia do Rio Jundiá;

Rio Jundiá-Mirim e todos os seus afluentes até o ponto de captação de água de abastecimento para o Município de Jundiá."

**Artigo 2 .º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.